

A TESOURA DE GUIMARÃES.

PERIODICO POLITICO, INSTRUCTIVO, E NOTICIOSO.

Redactor principal José Ignacio d'Abreu Vieira.

ASSIGNATURA.

(Sem estampilha.)

Por anno 2\$100
 « Semestre 1\$300
 « Trimestre 720

Publica-se todas as terças, e sextas feiras de cada semana, não sendo dias sanctificados. Assigna-se, e vende-se no Escritorio da Redacção, Rua da Caldeira, N.º 32. Preço de cada numero avulso 40 reis. No mesmo Escritorio se recebem os annuncios, que deverão ser pagos a 30 reis por linha, repetição 20 reis. As correspondencias serão dirigidas ao Redactor Principal deste Periodico, que as receberá vindo francas de porte, e as publicará, querendo, vindo legalmente reconhecidas por Tabellião desta Comarca, mediante o preço de 30 reis por linha, e não contendo materias em opposição ao nosso Programma.

ASSIGNATURA.

(Com estampilha)

Por anno 2\$930
 « Semestre 1\$560
 « Trimestre 850

GUIMARÃES 27 DE NOVEMBRO.

QUANDO nos diversos e multiplicados jornaes deste reino vemos os abusos, illegallidades, excessos, violencias, falsificações, vexames, e desacatos praticados pelas auctoridades, e seus agentes no acto, e processo eleitoral, que acaba de presenciar este paiz; quando consideramos, que tudo isto se praticou vinte e dous annos, depois que a arvore da liberdade se arraigou no solo portuguez regado com o sangue de tantos bravos; quando observamos, que taes auctoridades, na sua quasi totalidade de confiança, ainda estão exercendo suas funcções, e até nas proprias localidades, em que atropelaram a lei, e perpetraram os delictos; quando meditamos, que estes factos escandalosos, e immoraes dimanam d'um governo, que quer arrogar a si o titulo de progressista, e que, por seus precedentes, tem ido muito alem do progresso, que hoje representa; quasi descremos na possibilidade, de vermos consolidado em portugal esse governo liberal pelo qual tantos milhares de vidas se immolaram, tanto para o hostilisar como para o defender, sem exceptuar a d'Esse Homem Grande, d'Esse Principe, o mais esforçado, e esclarecido, que se encontra no catalogo dos nossos Reis; que, sendo impenetravel, e sempre victorioso, nos campos de batalha, teve em fim de succumbir ás fadigas da guerra, depois de vêr prostradas a seus pés as rijas armas do ultimo dos seus adversarios.

Que fatalidade!

¿Será possível, que o chefe do Estado não encontre um portuguez exempto de ambição, ou a quem o reflexo do esplendor do thro-

no não corrompa, e allucine a ponto de só conhecer, e amar as vantagens do governo representativo, quando a direcção dos negocios publicos está encarregada a mãos alheas?! não; essa possibilidade nem se tem dado, nem actualmente se dá: o que ainda S. M. não obteve, foi encontrar cinco portuguezes, unanimes em suas ideas, com as qualidades appropriadas para formarem o ministerio d'um Monarcha Constitucional.

Nós temos visto, e todo o mundo sabe, que o actual presidente do conselho de ministros, ministro, e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, e obras publicas tem muitas vezes pedido escusa da direcção dos negocios, e recusado honras, que não seriam demasiadas ao pae dos netos do finado Rei o Snr. D. João VI. O actual ministro da guerra, e interinamente dos negocios da fazenda mais que uma vez tem depositado a pasta nas mãos do Imperante para não ser obrigado, com a politica dos seus collegas, a offender a lei, que, mais que outro qualquer, como ministro da coroa, deve manter e respeitar. O ministro e secretario d'estado actual dos negocios da marinha e ultramar, querendo corresponder á confiança, que S. M. nelle depositou, e ás obrigações inherentes ao elevado cargo que occupa, não lhe resta o menor tempo para estudar os meios abusivos, illicitos, e anti-constitucionaes para se manter no poder, que exerce por obediencia, e a bem do seu paiz; nem contra estes illustres varões se tem levantado uma voz, deixando de bem-dizer a escolha do Soberano.

Outro tanto não póde com tudo dizer-se dos ministros, e secretarios d'estado dos negocios do reino, e dos ecclesiasticos, e de justiça. S. S. exc.^{as} não servem pelo bem do seu

paiz, ou por obediencia ao seu Rei; estes ministros servem por amor, e ambição do poder.

Em lugar de promoverem uma eleição, que manifestasse a vontade do povo, a soberania popular, e que constituísse um tribunal legitimo, que, com justiça e rectidão, julgasse os actos do ministerio, promoveram a quebra dos principios constitucionaes, indicando aos magistrados, e juizes seus subordinados as pessoas, que haviam de ir julgal-os n'aquelle tribunal, chamando a si essa parte de soberania, que a lei do estado concede ao povo, e só a elle, e pondo-se ao abrigo da sentença condemnatoria, que receam, e que lhes retiraria a confiança do Soberano.

Para levar isto a effeito praticaram-se os factos, que indicamos no principio do artigo e que a imprensa de todas as partes do reino apregoa; mas os dous ministros não se movem, e os seus subordinados ordenam o cumprimento da lei ao povo, ante o qual elles mesmos deram o exemplo de despres-la!!!

Não bastará dizer-se: se as auctoridades infringiram a lei perante o povo, essa mesma lei dá ao povo o direito de promover o castigo ao delinquente.

Por ventura não sabem todos o andamento de semelhantes processos?! Não sabem todos, que as testemunhas são apontadas ao dedo, depois de indicadas pelos mesmos delinquentes?! Não será isto um novo escandalo para os preceitos religiosos, e sociaes? A imprensa não é infallivel, bem o sabemos, ella póde ser eludida, póde exprimir o pensamento, ou os interesses dos partidos, como não é estranho, mas então vê-se a luta das opiniões, vê-se a contròversia dos factos, ouve-se diversidade de vozes, e não esse som unisono, que

CARTA DO LIMA, MESTRE SERRALHEIRO EM GUIMARÃES; A SEU COMPADRE ANASTACIO, MESTRE CHAPELLEIRO EM BRAGA

COMPADRE, pensei que já Nada podia espantar-me, Causa alguma admirar-me; Pois tendo já visto tanto, Julguei-me livre d'espanto.

Porem ha cousas no mundo Envoltas de tal maneira, No caricato e n'asneira Que faz um homem pasmal, Qu'inda o faz admirar!

Pois eu não vi inda á pouco, N'um dia á dôr consagrado, N'esta terra um empregado Vestes de galla trajando, Em si o prazer mostrando!

Pois eu não vi o soldado,

Com armas em funeral, Marchar ao Templo immortal, Resar por alma d'Aquella, Que já foi possante e bella;

E não vi eu tal senhor Correr tambem para o Templo, Mas não seguindo este exemplo, Não pela RAINHA orar, Mas p'ra Fafe festejar!!

Não ouvi os sons sentidos, Da mais saudosa harmonia, E logo, qual zombaria, Foguetes mil a estalar, Por elle mandados dar!!

Porem bem tolo sou eu Por inda tal me espantar! Quem morreu, pode voltar? Não pode, pois logo então Que mal faz a ingratição?

E' uma tal bagatella De que nem val o fallar; O talento é o adorar

O sol que nasce, que aquece, Não o que foge, e fenece.

Isto, compadre, hoje em dia A que chama a gratidão, E dever, e obrigação, São cousas já sem valor, Velhas, relhas, sem sabor.

Eram boas n'outros tempos, Em que não havia gaz, Hoje que isto já se faz! Historia. Assim vão gozando, E seu emprego logrando.

Por que o seculo das luzes, Não é, não, como os d'out'ora, Fia-se mais fino agora, D'antes eram tratantadas, Agora rapaziadas.

Ah! compadre, se pudesse Um MARTINS resuscitar, Quem Coimbra não quiz dar, E d'ir vêr não teve medo, O seu rei morto em Toledo.

sabe dos órgãos de todos os partidos, que, reunidos, constituem a Nação Portuguesa.

Não são pois os partidos; é Portugal inteiro, que vê violada a Carta Constitucional da Monarchia; que reclama o melhor dos seus direitos; que requer o desaggravo de suas offensas; e que pede ao seu soberano haja por bem tirar a direcção dos negocios publicos das mãos dos actuaes ministros do reino, e justiça, como mais adequados para o serviço de um Monarcha despotico, ou absoluto.

J. I. d'Abreu Vieira.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

Secção do Ultramar.

TENDO-SE reconhecido a necessidade de prover sempre por concurso regular os logares de magistratura judicial, e do ministerio, que vagarem no ultramar, e ao mesmo tempo de estabelecer as regras, que cumpre sejam observadas no respectivo processo, e qualificação dos candidatos; attendendo ao que me foi proposto pelo conselho ultramarino: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O provimento definitivo dos logares de magistratura do ministerio publico, junto dos tribunaes de primeira instancia do ultramar, será imprerivelmente feito por concurso instaurado perante o conselho ultramarino, logo que lhe forem communicadas as ordens necessarias pela secretaria de estado competente, e qualificado pelo mesmo tribunal nos termos que dispõe o artigo 26, numero 3 do seu regimento.

§ unico. O prazo para o concurso será de 60 dias, e annuciado em 3 numeros consecutivos do «Diario do Governo».

Art. 2.º Os candidatos ao lugar vago apresentarão na secretaria do conselho, dentro do prazo do concurso seus requerimentos instruidos com os documentos originaes declarados nos numeros 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do artigo 2.º do decreto de 20 de Setembro de 1849, com a certidão de boas informações da Universidade, e com attestado de bom procedimento civil, moral e religioso: e de outra sorte não serão admittidos.

Art. 3.º Na qualificação para o provimento d'estes logares serão preferidos em igualdade de circumstancias os candidatos:

1. Que forem mais distinctos por suas habilitações litterarias;
2. Que tiverem bem servido algum emprego publico, especialmente no ultramar;
3. Os que contarem maior antiguidade da sua formatura.

Art. 4.º Serão tambem imprerivelmente providos por concurso instaurado, e qualificado pelo modo estabelecido no artigo 1.º do presente decreto, os logares de magistratura judicial de primeira instancia do ultramar.

§ 1.º Consideram-se candidatos a este con-

curso, ainda que não requeriram, os delegados do procurador da coroa e fazenda ora em exercicio nas comarcas do ultramar, que tiverem obtido a mereced definitiva dos logares, e reunirem as demais habilitações requeridas pelas leis e assim aquelles que forem despachados em conformidade d'esse decreto:

§ 2.º O governo, por occasião de ordenar a abertura do concurso, fará remetter ao conselho ultramarino uma relação dos delegados que estiverem nas circumstancias expressadas no parographo antecedente, com a declaração da antiguidade de cada um, e com as informações que julgar convenientes.

Art. 5.º Na qualificação para o provimento d'estes logares serão preferidos em igualdade de circumstancias: 1., os delegados das comissões do ultramar com seis mezes de serviço ao menos; 2., os delegados das comarcas do reino e ilhas com o mesmo tempo de exercicio; 3., os magistrados administrativos que tiverem servido por igual prazo, e os subdelegados por um anno, sendo uns e outros bachareis formados em direito, e satisfazendo aos requisitos marcados no artigo 2.º do presente decreto; 4. os bachareis formados em direito que se habilitarem em conformidade do citado artigo segundo.

Art. 6.º O concurso para os logares a que se refere o artigo quarto do presente decreto terá lugar alternadamente: 1. entre os bachareis formados, delegados do procurador da coroa e fazenda, nas provincias ultramarinas; 2., entre estes delegados e todos os mais bachareis oppositores, de modo que no primeiro concurso sejam qualificados para o lugar vago tres dos delegados nas comarcas do ultramar pela sua ordem de merecimento; e no segundo concurso tres bachareis delegados nas comarcas do reino, ou não delegados, com tanto que, pela sua ordem de merecimento, tenham as qualificações determinadas no artigo 3.º.

Art. 7.º Os governadores geraes e particulares mandarão ao presidente do conselho ultramarino no mez de Janeiro e de Julho de cada anno informações dos delegados, do seu procedimento no semestre anterior, segundo as informações, que para esse fim receberam no mesmo conselho. O visconde de Sá da Bandeira, par do reino, ministro e secretario de estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço em 5 de Novembro de 1856. — Rei. — *Visconde de Sá da Bandeira.*

TENDO mostrado a experiencia que é de necessidade de tornar mais longo o prazo de tempo, que devem servir nas provincias ultramarinas os individuos despachados para os cargos de governadores das mesmas provincias e seus districtos, por isso que da pratica de serem nomeados por tres annos, resulta serem substituidos, quando o seu serviço deveria ser mais importante, pelo conhecimento já então adquirido das circumstancias especiaes de cada localidade, das providencias, que mais conviesse adoptar, e dos meios para realisal-as; attendendo a que tornando mais longo o prazo de taes nomeações, há tambem para o thesouro a economia de não serem tão frequentes as despesas dos respectivos transportes, e ajudas de custo: hei por bem, conformando-me com a proposta do conselho ultramarino, em consulta de 14 de Outubro proximo passado, depois de

ouvir o meu conselho de ministros, e usando da faculdade conferida pelo parographo 1.º, art. 15 do acto adicional á carta constitucional da monarchia, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O prazo ordinario de tempo de serviço dos governadores geraes das provincias ultramarinas, e dos governadores de S. Thomé e Príncipe, e de Macao, bem como o dos governadores subalternos da Guiné portugueza, Benguella, Mossamedes, Ambriz, Lourenço Marques, Inhambane, Sofala, Quilimane, Tete, Cabo Delgado, Damão, Diu, Timór e Solór, é fixado em 5 annos a contar do dia da posse; sem prejuizo, para os que forem militares, do disposto no artigo 4.º do decreto de 10 de Setembro de 1846.

Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

O Visconde de Sá da Bandeira, par do reino, ministro e secretario de estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de Novembro de 1856. — REI. — *Visconde de Sá da Bandeira.*

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA.

Repartição da Justiça.

ATENDENDO ao que me representou o visconde de Laborim, conselheiro do supremo tribunal de justiça; aos longos annos de seu bom serviço na magistratura judicial; á dignidade com que já desempenhou no mesmo tribunal o cargo de presidente, cuja exoneração promoveu e obteve por effeito sómente de sua generosa renuncia; e a outras recommendaveis circumstancias que nelle concorrem: hei por bem nomeal-o para o dito cargo de presidente do supremo tribunal de justiça, vaga por fallecimento do conselheiro de estado José da Silva Carvalho. O ministro e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça o tenha assim entendido e faça executar. Paço em 12 de Novembro de 1856. — REI. — *Elias da Cunha Pessoa.*

TOMANDO em consideração as circumstancias e mais partes que concorrem no Juiz da Relação do Porto, o conselheiro Antonio Dias d'Oliveira, ministro e secretario de estado honorario: hei por bem Nomeal-o para o lugar de presidente da dita relação, vaga pelo despacho do conselheiro Bernardo José Vieira da Mota. O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em doze de Novembro de mil oitocentos cincoenta e seis. — REI. — *Elias da Cunha Pessoa.*

ATENDENDO ao que me representou o conselheiro Alberto Cardozo de Gouvea Pereira Corte Real, juiz e presidente da relação dos Açores; e Tomando em consideração as demais circumstancias recommendaveis que nelle concorrem: hei por bem Trans-

Que diria, meu compadre,
Que diria um portuguez,
Sempre typo d'honradez,
De respeito e lealdade,
Da maior fidelidade!

Diria Porem deixemos
Frias cinzas repouzar,
E' melhor antes fallar
Com os que por cá estão,
Que bons assumptos nos dão.

A camara nossa senhora,
Desta moderna cidade,
Não quer luz e claridade,
Tendo os lampções, e itados,
Quasi a passar a linados.

De sorte que os lampções
Que a noite as ruas percorrem,
Ao vêr os outros que morrem,
Dizem, por elles passando,
— Adeos mano — e vão andando.

Um adeos que importa o mesmo,
Que dizer — vais acabar;

E' cuida que é por estar
A meia noite a hater?
Toca então a recolher.

E que vivos panoramas
As praças nos estão a dar!
— Porcos na terra a esfoçar;
A pastar livre os cavallos,
Gallinhas, patos, e gallos.

Meu compadre, eu não critico,
Não esteja nesse engano;
Por que algumas este anno,
Que tem havido solzinho,
Têm seccado bem milhinho.

Deixei p'ro fim, meu compadre,
Para os meus p'rabens lhe dar,
E mais uma vez jurar,
Os mais gratos sentimentos,
Pelos seus off'recimentos.

E não julgue que isto seja
Por não sentir alegria,
Ou por menos cortezia
Foi por sempre ouvir assim,

— O melhor fica p'ro fim

Beja-lhe a mão com respeito,
Bem grato o seu afillhado;
Elle está mui bem criado,
Porem pouco sabe lêr,
Mas não importa a meu vêr,

Para que possa o compadre
Fazer delle um empregado;
Pois quem tem um deputado
Por padrinho e protector,
Pode até ser um Mentor.

A sua boa comadre,
Faz gosto vê-la saltar;
E não cessa de abraçar,
C'um prazer que ri, e chora,
O filhinho a toda a hora.

Adeos, compadre, o Senhor
Lhe dê tudo, o que deseja;
E qu' em pouco tempo eu veja,
O compadre deputado
Feito ministro de estado.

feri-lo para o lugar de juiz da relação do Porto, vago pelo despacho do conselheiro Antonio Dias de Oliveira. O ministro e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em doze de Novembro de mil oitocentos cincoenta e seis. — REI. — *Elias da Cunha Pessoa.*

TOMANDO em consideração as circumstancias e mais partes que concorrem no juiz da relação dos Açores, Luiz d'Almeida Menezes e Vasconcellos: Hei por bem Nomea-lo para o lugar de presidente da mesma relação, vago pela transferencia do conselheiro Bento Cardozo de Gouvea Pereira Corte Real. O ministro e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em doze de Novembro de mil oitocentos cincoenta e seis. — REI. — *Elias da Cunha Pessoa.*

N.º 55.

ORDEM DO EXERCITO.

QUARTEL GENERAL NA RUA DE S. JOZE, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1856.

Publica-se ao exercito o seguinte.

HAVENDO chegado a esta capital, sua exc.^a o marechal duque de Saldanha, e tendo de cessar por tal motivo as funcções que interinamente exercia de commandante em chefe do exercito, devo, no momento de resignar a honra que me foi conferida, agradecer aos srs. chefe e sub-chefe de estado maior, e mais officiaes que compõe o quadro deste commando em chefe; aos srs. generaes das divisões militares, governadores de praças, commandantes dos corpos e seus officiaes, o bom serviço que prestaram durante o tempo do meu commando interino; e o zelo e esforços com que concorrem para conservar a disciplina, e manter as virtudes militares, que são o penhor da ordem e da segurança social.

E' summamente agradavel para mim, patenteiar nesta occasião, ao exercito o meu reconhecimento pelas provas de dedicação que de todos recebi; e ufano-me da exactidão e solicitude com que todos se empenham em cumprir as obrigações que lhes competiam. — *Conde da Ponte de Santa Maria.*

Resumindo o commando do exercito, que ha 5 annos tive a honra de me ser confiado, e com a mais viva satisfação que me cumpre declarar quanto foi digna dos maiores louvores a maneira com que o exc.^{mo} sr. tenente general, conde da Ponte de Santa Maria, commandante da 1.^a divisão militar, se houve na gerencia do commando em chefe que exercceu durante a minha ausencia; mantida a disciplina, conservada a harmonia entre todos os elementos superiores, a reputação do exercito continuou inalteravel. Se a separação dos meus camaradas me foi penosa, deu-me ella a satisfação de ter proporcionado ao nobre conde da Ponte de Santa Maria mais uma occasião de fazer ver ao exercito quanto elle é digno do seu respeito e consideração.

De novo collocado á frente do exercito com aquella absoluta confiança que sempre tive nos meus companheiros de armas, nada tenho a recommendar-lhes. Ha muito que nos conhecemos, ha muito que os meus camaradas sabem que reconheço a justiça como a primeira das virtudes sociaes e militares; que inexoravel na punição das faltas commettidas por acinte, sei avaliar aquellas que o foram independentemente d'um firme proposito de mal obrar; que minorar os incommodos, e promover o bem estar dos meus companheiros, é o meu primeiro cuidado; que tomo parte nas suas felicidades como nas minhas proprias, e que é com o coração penetrado de magoa quando me vejo obrigado a castigar cumprindo a lei; e por isso estou certo de que não duvidam que assim como na guerra, pela Misericórdia Divina, os tenha sempre conduzido á victoria, na paz os acompanharei sustentando com honra o throno do Nosso Bom e Esclarecido Rei, e as liberdades consignadas na Carta Constitucional da Monarchia.

Quartel General na rua de S. Bento, em 13 de Novembro de 1856. — *Duque de Saldanha.*

No impedimento do chefe interino do estado maior do exercito, e sub-chefe.

V. do Pinheiro,

(A PEDIDO)

Ao meu amigo e

João Ribeiro da Costa S. Paio
e a seus irmãos

Pela muito sentida morte de seu amado e presado Pai.

Foi victima ao furor sacrificada —

Ao imperio mais duro avassallada
Da Parca deshumana,
Essa — das tres irmãs a mais vaidosa,
Que mostra ser tyrauna
Nesse poder, qu' exerce, e furiosa.

Que da existencia algoz inexoravel —
Monstro de sangue sempre insaciavel,
Erguendo o Yero braço,
C'o ferro que sustem na mão potente
Já corta o fragil laço —
Da vida o fio do mortal vivente.

O golpe desce com furor violento:

Que mais sanguinolento!
Em ceifar vidas nunca saciado,
Duro cutelo sempre aparelhado
Tem esse algoz eruento;
E aos viventes fuzendo crua guerra
Nos tumulos encerra.

Foi victima! Que perda irreparavel! . . .

Quem ao ver suplantado um Pai amavel —
Um pai que vos choraeis!!
Quem pede sem verter continuo pranto
Saltar pungentes ais —
Exprimir uma dor que opprime tanto.

Quem pede no passar da triste vida
Exprimir essa dor — dor não sentida
No fragil coração,
Do cantor, que tangendo triste a lyra,
Em lugubre canção
A dor exprime — dor que não sentira.

Dór essa mais pungente! . . . mas piedosa,
Nos eccos lacrimosa
Ah! como partilhante no soffrer,
Celebra minha lyra sem prazer
A scena dolorosa:
Esse golpe cruel qu' haveis sentido,
E n' alma recolhido.

E' a morte d'um Pai que jaz gravada
Em vossa alma d'angustias retalhada:
Na tenra juventude
Privados de viver na paz serena,
Curvados sobre o ataude,
No silencio exprimindo a dor e pena.

Este passo de dor — de sentimento
Já mais da vida no decurso lento,
Já mais foge á memoria;
Que ao sentir desse ferro o agudo corte
A Parca diz — victoria —
O homem geme — prantea a sua sorte.

Que valem prantos — lagrimas correntes

Verter em mil torrentes?!
Se tudo cede ás leis da natureza!
Se os bronzes inflexiveis por dureza
Tambem são impotentes!
Que é o homem?! Se da terra foi formado,
A' terra ha de ser dado!

20 de Novembro de 1846.

M. Abreu.

LOCAES.

— *Desagravo.* — Quando lemos o artigo do *Clamor Publico* na folha de 22 deste mez relativo aos acontecimentos das noules de 17, e 18, que tiveram lugar nesta cidade, achamos a noticia exaggerada, e por isso o commento menos appropriado. Reflectimos; e verificou-se o dictado neste sentido; de que todos veem um argueiro no olho do seu visinho, e ninguem vé uma tranca no seu.

Nós fomos injusto com o batalhão, que deve estar aggravado do nosso erro, quando tomamos o todo pela parte. Alguns magotes de soldados, e officiaes inferiores, que, todos juntos, poderiam chegar ao numero de 12 a 14 homens, não é o batalhão 7.^o de caçadores. O batalhão jamais perdeu a disciplina, jamais deixou d'obedecer ás ordens do seu superior, que tem tido sempre as forças da sua auctoridade para punir os delinquentes seus subordinados.

— *Investigação.* — No dia 26 proximo á noule chegou a esta cidade o ill.^{mo} sr. administrador do concelho de Braga para (dizem) investigar os factos praticados pelo deste concelho na assemblea eleitoral de S. Torcato no dia 10 deste mez. Tivemos a honra de fallar com S. S.^a e de o informar do que ahí presentamos, como membro da mesa eleitoral; e depois ouvimos dizer, que s. s.^a tinha inquirido testemunhas, e que estas foram — O Revd.^o Prior do Mosteiro do Souto, que mora a uma legoa distante d'aqui, e outra legoa distante de S. Torcato; o Revd.^o Reitor de S. Lourenço de Sima de Selho, que dista d'aqui meia legoa, e outro tanto da dita Igreja, Sebastião Ribeiro, e José Antonio de Meira d'aquella freguezia de S. Torcato; o Presidente da Mesa, e o Sargento commandante da força, que acompanhou o nosso Administrador e que fez as prisões por sua ordem. — Se assim foi está isto em harmonia com as ideias do nosso artigo do fundo. Foram mesmo apontadas com o dedo, faltou inquirir o Regedor de S. Torcato, e o mesmo administrador! Veremos a sahida que isto tem: tudo irá conforme. Nem o sr. administrador investigador enganará o sr. governador civil, nem este o sr. ministro do Reino, executam-se as ordens, que veem de cima para baixo.

— *Assuada.* — No dia 25 do corrente cousa de cem habitantes de ambos os sexos, da freguezia de Santa Comba de Regilde, concelho de Felgueiras, reunidos a toque de corneta, e alguns armados com armas de fogo, dirigiram-se a uma extensa tapada, propriedade do sr. Manoel Antonio da Silva Bravo, actualmente residente no Rio de Janeiro e a derribaram, á face de todo o mundo, no meio de gritos temtuosos, e ameaçadores, acompanhados de tiros!

Este povo parece incorregivel. Não ha muito tempo, que se sublevou contra o imposto do subsidio litterario, sendo necessario intervir a força armada. Em outra occasião oppos-se ao transito do pão apprehendendo, o que vinha para um subdito de S. M. Britanica morador nas Caldas de Vizella, que distribuiu á sua vontade.

Taes exemplos, unidos ao recente, carecem de prompta punição, e reclamam a energia das authoridades locaes. Isto não é o decreto de 30 de Setembro de 1852, e este mesmo só póde ser despresado pelas auctoridades, nunca pela canalha. Fallamos assim, por que ás auctoridades d'aquelle local não serve a capruça.

— *Espreitador.* — Estamos prompto a publicar tudo o que for de publica utilidade; mas quando desta publicação resulte a perda do credito de alguém; não o fazemos, sem que a correspondencia venha assignada, e reconhecida.

da a assignatura; embora esta senão publique. Entende, Snr. espreitador?

MASEARADA. No dia 6 do proximo mez de Dezembro o corpo escolastico desta cidade, e concelho terminarão a sua festa do S. NICOLAO com uma *mascarada no Theatro de D. Affonso Henriques*, que terá principio ás 7 e meia horas da noite. Ouvimos dizer, que haverá baile, e que a Commissão nada tem poupado para fazer passar aos seus concidadãos, e hospedes, uma noite agradável, e divertida. A entrada será — *gratis* —

— *Melhoras.* — Com o maior prazer annunciámos, que s. exc.^a o snr conde de Villa Pouca, por mais que uma vez julgado morto, tem experimentado melhoras; mas não pôde considerar-se livre de perigo. Todos os illustres facultativos tem sido incansaveis tanto de dia, como de noite; e os habitantes de Guimarães incansaveis tem sido em ir informar-se do estado da sua saúde.

— *Cereaes.* — No mercado ultimo subiu o milho 20 rs. e desceu o centeio; este ficou a 680, e aquelle a 500 rs. o resto conserva os mesmos preços.

— *Tempo.* — Tem ido sempre sêcco, e muito frio. Já não ha milho, que não esteja, ou possa estar no celeiro, poucos annos offerecem melhor, ou igual colheita, não ha, que recear pão corrupto; com tudo os pastos principiam a resentir-se. Nunca somos satisfeitos!

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Por uma correspondencia de Berlin publicada no *Norte de Bruxellas* se dizia que a Russia tinha cedido os dous pontos litigiosos de Bolgrad e da ilha das Serpentes, com o fim de obter a immediata evacuação dos principados danubianos e do mar Negro. Feitas estas concessões, diz aquelle jornal talvez Palmerston consentirá na reunião das conferencias.

De Turim consta que o rei de Napoles concedera ultimamente varias graças aos sentenciados politicos, entre os quaes figura um dos mais compromettidos nos successos de 1848 o duque de Serradifallo que foi presidente do senado siciliano, e fez parte da deputação que offereceu a corôa da Sicilia ao duque de Genova.

Por noticias recebidas de Napoles annunciám a publicação d'um decreto authorisando o estabelecimento d'um caminho de ferro de Napoles ao Golfo de Tarento. Assegura-se que o governo napolitano tinha decidido declarar Napoles porto franco.

Acaba de acontecer no mar Negro um facto de que os jornaes inglezes talvez queiram tirar partido. Os russos deram fogo a uma chalupa canhoneira ingleza que pertencia entrar no mar de Ozoff.

As circumstancias deste facto vão ser narradas pela imprensa; este acontecimento porem escusava de ter logar, diz um jornal francez, se os inglezes tivessem evacuado o mar Negro na época estipulada.

Um jornal inglez chama de novo a guerra e diz que a Russia intriga para romper a alliança franceza, e accusa como motores desta intriga uma legião de illustres damas granduquezas, Princezas de sangue imperial viúvas d'embaixadores e até a imperatriz que reside em Niza por causa de sua saúde.

EDITAL.

A camara municipal do concelho de Guimarães.

FAZ saber, que quarta feira **10** do futuro mez de Dezem-

bro, pelas dez horas da manhã, no Paço do Concelho se hade arrematar o costeamento da illuminação desta cidade, a principiar no 1.º de Janeiro, e findar em 30 de Junho de 1857. As condições estão patentes na secretaria. Guimarães 25 de Novembro de 1856.

O presidente

João Carlos d'Araujo Portugal.

(40)

AGADECIMENTO.

D. Thereza de Jesus e Freitas, seus Filhos, e Genro não podendo pessoalmente agradecer a todas as pessoas, que lhes fizeram a honra de os confortar, e assistir ao funeral de seu fallecido marido, pae, e sogro o illmo Antonio Ribeiro da Costa Sampaio, que teve lugar no dia 29 de Outubro proximo passado na Igreja de S. Francisco desta cidade, o fazem por este meio protestando o seu reconhecimento, e eterna gratidão. (42)

ANNUNCIOS.

THEATRO

DE

D. AFFONSO HENRIQUES

6.ª FEIRA 28 DE NOVEMBRO.

Beneficio do Pianista

EDUARDO BARREGON.

O EXIMIO ACTOR **TABORDA**, em obzequio ao beneficiado representará as duas scenas comicas intituladas

REFLEXÕES D'UM BAILARINO, e O CANTOR

COSMOPOLITA.

O resto do espectaculo será annunciado por cartazes.

Principiará ás 7 e meia horas. (41)

PELO Juizo de Direito da 1.ª vara da Cidade do Porto, e cartorio do escrivão Souza Reis, se mandou proceder a arrematação de uma propriedade de causas silas na rua da Infesta desta Cidade por execução que contra Antonio Vieira Guimarães, e mulher D. Anna de Jesus e Souza, promoveu Eduardo da Costa; e havendo o Arrematante da dita Propriedade, Custodio José Fernandes Guimarães, consignado no deposito publico da mesma cidade, o producto da referida arrematação na importancia de 160\$190 rs. metal sonante, requereu se passasse carta de editos de 30 dias a chamar quem melhor direito tenha á quantia depositada ou dito predio.

O que se faz publico, por este meio para que se não possa alegar ignorancia. (35)

Roga-se aos Snrs. Assignantes de fóra da Cidade que não teem mandado satisfazer o importe de suas assignaturas, na forma que se annunciou no Programma que precedeu esta folha, o mandem satisfazer, não lhe sendo penoso.

DOMINGO 7 de Dezembro do corrente anno pelas 10 horas do dia, se hade arrematar em hasta publica na casa n.º 27 da rua da Fonte Nova, alguns moveis, objectos de prata, e livraria, pertencente á herança do fallecido reverendo Domingos da Solledade Sillos — escrivão Ferreira Porto. (43)

ANTONIO José Vieira da Costa, negociante da rua de S. Domingos n.º casa 36, pertende dar a juro da lei a quantia de 122\$680 rs. metal, pertencente ao orphão Veriato Tito de Carvalho desta cidade, com as seguranças precisas. (38)

TRASPASSA-SE

UM estabelecimento commercial, sortido em grande escala, de diferentes mercadorias, e casa propria para estalagem pelo seu bom local, na freguezia da Igreja Nova, concelho da Pova de Lanhoso; quem a pertender dirija-se na cidade do Porto, á rua das Cangostas n.º 129; e na cidade de Braga, a casa do snr. João de Souza Guimarães, na Porta Nova, que está auctorizado para effectuar este contracto. (37)

ANTONIO José Antunes Braga, negociante da cidade do Porto, requereu pelo Juizo de Direito da comarca de Guimarães, e cartorio do escrivão Freitas Costa, que se allixassem cartas de editos de trinta dias a citar e chamar todos os credores de Domingos José da Silva Barros Areias Guimarães, e mulher D. Joaquina Augusta da Costa, da cidade de Guimarães, e quaesquer pessoas que se considerem com direito ao casal do Rio, a que em parte tambem se chama meio casal da Telhada, na freguezia de S. Lourenço de Sande e suas pertencas, ou á quantia de 2:150\$000 rs., parte do seu preço que se acha em deposito no poder de Joaquim José de Azevedo Machado, da dita cidade, para deduzirem esse direito durante os ditos 30 dias dos editos, que foram passados no dia 17 do corrente mez de Novembro, com a comminação de serem lançados, e ser julgado livre e desembargado o referido casal ao comprador, e entregue a sobredira quantia aos vendedores. (39)

GUIMARÃES:

Typ. de Francisco José Monteiro.

Rua da Caldeira n.º 32.